



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sábado, 16 de Fevereiro de 2019

Ano I - Edição 0.081

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE FERNANDÓPOLIS

(Este documento contém **7** páginas)

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 8.254	2
DECRETO Nº 8.255	2
DECRETO Nº 8.256	3
DECRETO Nº 8.257	4
LEI MUNICIPAL Nº 4.809	4
LEI MUNICIPAL Nº 4.810	5
EXTRATO DE PARCERIA.....	7

CONTABILIDADE / TESOURARIA

CRONOLOGIA DE PAGAMENTOS	6
NOTIFICAÇÃO.....	6

LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO 007/2019	7
EXTRATO DE TERMO ADITIVO	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Poder Executivo do Município de Fernandópolis-SP, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração, sendo esta, inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Poder Executivo do Município de Fernandópolis-SP poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.fernandopolis.sp.gov.br e pesquisados com acesso gratuito sem necessidade de cadastro prévio.

ENTIDADES:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS-SP

CNPJ: 47.842.836/0001-05
Rua Bahia, nº 1264 - Centro (Paço Municipal)
CEP 15600-070 - Fernandópolis - SP
Telefone: (17) 3465-0150
Ouvidoria: 0800 772 4550
Site: www.fernandopolis.sp.gov.br

IPREM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

CNPJ 65.711.285/0001-14
Av. Milton Terra Verdi, nº 926 - Centro
CEP 15600-022 - Fernandópolis - SP
Telefones: (17) 3442-5469 | 3463-1820
Site: <http://www.ipremfernandopolis.sp.gov.br>



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sábado, 16 de Fevereiro de 2019

Ano I - Edição 0.081

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 8.254

DECRETO Nº 8.254 – DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019

(Declara Luto Oficial no Município de Fernandópolis).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

Considerando o falecimento do Sr. **LUIZ ANTONIO PESSUTO**, ex-vereador desta cidade por 04 mandatos consecutivos (1983 a 2000) e por diversas vezes foi o “Papai Noel Oficial” do Município;

Considerando o lamentável sob todos os aspectos a perda deste senhor, que em vida, se dedicou na convivência pacífica com seus conterrâneos e exemplo de pessoa digna que soube cultivar a amizade e admiração de todos os seus amigos e familiares.

Considerando que o nosso Município e toda a Administração Municipal se sentem consternados por essa notícia tão triste que enluta a todos nós, mormente por se tratar de pessoa de grande estima.

Considerando a comoção pública pelo ocorrido, bem como, os relevantes serviços por ele prestados à comunidade fernandopolense.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado **LUTO OFICIAL**, por 03 (três) dias no Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, pelo passamento do ex-vereador Sr. **LUIZ ANTONIO PESSUTO**.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 15 de fevereiro de 2019.

-ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrado no livro próprio de decretos e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 8.255

DECRETO Nº 8.255 – DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019

(Regulamenta a Lei Municipal nº 4640, de 06 de julho de 2017 e suas alterações posteriores que dispõe sobre a compensação de créditos trabalhistas dos servidores municipais com débitos tributários desses mesmos servidores).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a promover a compensação de créditos trabalhistas com débitos tributários dos servidores municipais, inscritos ou não em dívida ativa, após requerimento por escrito, que deverá ser protocolado junto a Secretaria Municipal de Recursos Humanos, durante o horário de expediente.

§1º Poderão ser compensados os débitos tributários:

I – mobiliários apenas em nome do servidor.

II – imobiliários em nome do servidor ou em nome de terceiros, nos seguintes casos:

a – Escritura Pública de compra e venda em nome do servidor ou de seu cônjuge ou companheiro;

b – Contrato de compra e venda em nome do servidor ou de seu cônjuge ou companheiro;

c – Do imóvel em nome do cônjuge ou companheiro do servidor;

d – Contrato de aluguel do imóvel em nome do servidor ou de seu cônjuge ou companheiro;

e – Quando o servidor for o titular do domínio útil do imóvel.

§2º Os débitos mobiliários lançados juntamente com o imóvel (taxa de iluminação pública, coleta de lixo etc.), poderão ser compensados nos termos do inciso II do parágrafo 1º.

§3º No caso de utilização de férias dos servidores para a realização da compensação deverá respeitar o disposto nos artigos 97 a 99 da Lei Complementar 01/92 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), principalmente observando a vedação legal de conversão em abono pecuniário de mais de 15 dias de férias do servidor.

§4º O servidor interessado poderá aderir ao programa de compensação de que dispõe a Lei nº 4640/2017, anualmente, no período de janeiro a março de cada exercício.

§5º Para fazer jus ao desconto previsto para pagamento à vista e em parcela única dos débitos referente ao exercício em trânsito, o servidor deverá realizar o protocolo até a data do referido vencimento.

§6º O requerimento apresentado pelo servidor será a inicial do processo administrativo competente para viabilizar o pedido de compensação tributária pleiteado.

§7º No requerimento que alude esse artigo, o servidor deverá informar quantas férias e/ou licenças-prêmio acredita possuir, quais os tributos municipais que gostaria que fossem compensados e de qual forma.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sábado, 16 de Fevereiro de 2019

Ano I - Edição 0.081

§8º Caso o servidor não indique as verbas descritas no parágrafo acima caberá a Secretaria Municipal de Recursos Humanos indicar preferencialmente iniciando a compensação pelas licenças-prêmio.

Art. 2º Recebido o requerimento disposto no artigo anterior, deverá a Secretaria Municipal de Recursos Humanos certificar se são devidas ou não as férias e/ou licenças-prêmio ao servidor e quantas ele tem direito, além de especificar o seu valor pecuniário.

Art. 3º A compensação desses valores, e conseqüente extinção de créditos trabalhistas e débitos tributários, ficará condicionada a aprovação da Secretaria Municipal da Fazenda através da autoridade competente a examinar a natureza dos valores a compensar.

§1º Ficando a compensação deferida, a Secretaria Municipal da Fazenda promoverá o cancelamento dos tributos constantes no processo administrativo em questão.

§2º Após receber o processo administrativo, a Secretaria Municipal de Recursos Humanos deverá cancelar as férias e/ou licenças-prêmio do servidor, constando que elas foram compensadas e devidamente quitadas, nos termos da Lei.

§3º O requerimento do servidor implicará tanto a confissão dos débitos como na expressa aceitação dos créditos que vierem a ser indicados pela autoridade administrativa competente, servindo assim como desistência para abertura ou reabertura de novas demandas judiciais a respeito desses valores que forem compensados.

§4º Na eventualidade de haver discussão administrativa ou judicial a respeito dos valores a serem compensados, a adesão do servidor à possibilidade de compensação de créditos implicará, necessariamente, a desistência do prosseguimento da ação judicial ou administrativa, independentemente do estágio em que se encontre a demanda.

Art. 4º Caso não seja concedida a compensação tributária, os autos do processo administrativo deverão ser arquivados após ciência do servidor.

Art. 5º A compensação de créditos trabalhistas dos servidores municipais será referente aos débitos tributários lançados até a data do protocolo.

Art. 6º Os créditos trabalhistas dos servidores municipais serão referentes aos efetivamente adquiridos até a data do protocolo.

Art. 7º No caso de débitos já inscritos em dívida ativa o servidor poderá aderir ao Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, desde que dentro de seu período de vigência.

Art. 8º Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 15 de fevereiro de 2019.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -

Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrado no livro próprio de decretos e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -

Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 8.256

DECRETO Nº 8.256 – DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019

(Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial por redução e dá outras providências).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, junto ao Orçamento Anual do Município de Fernandópolis, com fundamento na Lei nº. 4.809, de 15 de fevereiro de 2019, um crédito adicional especial, no valor de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, destinado ao atendimento da programação abaixo, a saber:

03 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

03.15 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS

03.15.02 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DO RPPS

09.122.0004.2.085 - Manutenção da Administração Geral do RPPS

3.3.90.40.- Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação PJRS 120.000,00

FR: RPPS-Contribuições

Parágrafo único. O valor do crédito adicional especial de que trata este artigo, será coberto com o produto da redução das dotações orçamentárias abaixo discriminadas, consignadas no orçamento da despesa vigente para o corrente exercício, a saber:

03 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

03.15 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS

03.15.02 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DO RPPS



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sábado, 16 de Fevereiro de 2019

Ano I - Edição 0.081

99.997.9999.4.998 - Reserva de Contingência do RPPS

9.9.99.99.- Reserva de Contingência.....R\$ 120.000,00

FR: RPPS-Contribuições

Art. 2º Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as leis que aprovaram o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2019, sendo que a execução orçamentária ocorrida até a publicação desta, permanecerá inalterada, ficando consignada na estrutura orçamentária anterior.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Massanobu Rui Okuma", 15 de fevereiro de 2019.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -

Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrado no livro próprio de decretos e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JÚNIOR -

Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 8.257

DECRETO Nº 8.257 – DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019

(Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação e dá outras providências).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, junto ao Orçamento Anual do Município de Fernandópolis, com fundamento na Lei nº. 4.810, de 15 de fevereiro de 2019, um crédito adicional especial no valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, destinado à suplementação das dotações orçamentárias.

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do crédito adicional especial estão constantes abaixo:

02 – PODER EXECUTIVO

02.12 - SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

02.12.01 - SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

08.244.0032.2.063 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania

4.4.90.52.- Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 100.000,00

FR: Federal

Art. 3º O crédito adicional especial de que trata o artigo 1º, será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação referente ao Repasse do Convênio com o Ministério do Desenvolvimento Social.

Art. 4º Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as leis que aprovaram o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019.

Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Massanobu Rui Okuma", 15 de fevereiro de 2019.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -

Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrado no livro próprio de decretos e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JÚNIOR -

Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI MUNICIPAL Nº 4.809

LEI Nº 4.809 – DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019

(Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial por redução e dá outras providências).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sábado, 16 de Fevereiro de 2019

Ano I - Edição 0.081

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Instituto de Previdência Municipal – IPREM de Fernandópolis, um crédito adicional especial, no valor de **RS 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, destinado ao atendimento da programação abaixo, a saber:

03 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL	
03.15 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS	
03.15.02 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DO RPPS	
09.122.0004.2.085 - Manutenção da Administração Geral do RPPS	
3.3.90.40.- Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação PJ	RS 120.000,00
FR: RPPS-Contribuições	

Parágrafo único. O valor do crédito adicional especial de que trata este artigo, será coberto com o produto da redução das dotações orçamentárias abaixo discriminadas, consignadas no orçamento da despesa vigente para o corrente exercício, a saber:

03 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL	
03.15 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS	
03.15.02 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DO RPPS	
99.997.9999.4.998 - Reserva de Contingência do RPPS	
9.9.99.99.- Reserva de Contingência.....	RS 120.000,00
FR: RPPS-Contribuições	

Art. 2º Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as leis que aprovaram o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2019, sendo que a execução orçamentária ocorrida até a publicação desta, permanecerá inalterada, ficando consignada na estrutura orçamentária anterior.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 15 de fevereiro de 2019.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de leis e publicada na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI MUNICIPAL Nº 4.810

LEI Nº 4.810 – DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019

(Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação e dá outras providências).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; . . .

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município de Fernandópolis, um crédito adicional especial no valor de **RS 100.000,00 (cem mil reais)**, destinado à suplementação das dotações orçamentárias.

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do crédito adicional especial estão constantes abaixo:

02 – PODER EXECUTIVO	
02.12 - SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	
02.12.01 - SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	
08.244.0032.2.063 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania	
4.4.90.52.- Equipamentos e Material Permanente.....	RS 100.000,00
FR: Federal	

Art. 3º O crédito adicional especial de que trata o artigo 1º, será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação referente ao Repasse do



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sábado, 16 de Fevereiro de 2019

Ano I - Edição 0.081

Convênio com o Ministério do Desenvolvimento Social.

Art. 4º Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as leis que aprovaram o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Massanobu Rui Okuma", 15 de fevereiro de 2019.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de leis e publicada na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

CONTABILIDADE / TESOURARIA

CRONOLOGIA DE PAGAMENTOS

CRONOLOGIA DE PAGAMENTOS

De acordo com o artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93, JUSTIFICA-SE as alterações na Ordem Cronológica de Pagamentos, a saber:

Razão Social	Empenho	Nota Fiscal	Valor Bruto
Alexandra Signorelli Limpeza Recep. E Portarias ME	776/790	292/298	R\$ 37.625,00
João Roberto de Assumpção ME	4855/360	12/13	R\$ 20.930,00

Justificam-se despesa com: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de porteiros para a portaria do Paço Municipal e para secretaria municipal de obras. Empresa especializada em serviços de controle de acesso em imóveis nos quais funcionem órgãos oficiais neste município. **Tendo em vista a dificuldade encontrada no início desta gestão, como dívida alta de curto prazo, bem como a necessidade de manter os serviços essenciais a municipalidade, é que faz a presente alteração da ordem cronológica.**

Fernandópolis, 15 de Fevereiro de 2019.

Sebastião Carlos Besteti – Secretário Municipal da Fazenda

CONTABILIDADE / TESOURARIA

NOTIFICAÇÃO

Prefeitura Municipal de Fernandópolis

Notificação

Notifico os Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais com sede neste Município, nos termos do artigo 2º da Lei nº 9.452 de 20/03/97, que foram recebidos pela Prefeitura Municipal de Fernandópolis os seguintes repasses:

Dia	Receita	Valor
15/02/2019	SNA - SIMPLES NACIONAL	R\$ 1.896,66
14/02/2019	Transferência Salário Educação - QSE	R\$ 374.440,59
14/02/2019	União - BL PSB Bloco Proteção Social Básica	R\$ 29.500,00

Fernandópolis-SP, 15 de fevereiro de 2019.

SEBASTIÃO CARLOS BESTETI
Secretário Municipal da Fazenda



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sábado, 16 de Fevereiro de 2019

Ano I - Edição 0.081

ATOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DE PARCERIA

EXTRATO DE CELEBRAÇÃO DE PARCERIA

Prefeitura Municipal de Fernandópolis

CNPJ 47.842.836/0001-05

Associação Espirita Beneficente Pátria do Evangelho

CNPJ : 47.850.409/0001-60

Objeto: Desenvolver o Programa de Proteção Social Básica/ Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças de 06 a 15 anos, com recursos alocados do Fundo Municipal de Assistência Social, transferidos por intermédio da Secretária Estadual de Desenvolvimento Social.

Valor anual: R\$ 54.000,00

Termo de Colaboração: 012/2019

Vigência: 36 meses

Gustavo Ruy Pinato

ATOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DE PARCERIA

EXTRATO DE CELEBRAÇÃO DE PARCERIA

Prefeitura Municipal de Fernandópolis

CNPJ: 47.842.836/0001-05

Universidade Aberta a Terceira Idade

CNPJ : 05.697.947/0001-17

Objeto: Desenvolver o Programa de Proteção Social Básica/ Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para idosos, com recursos alocados do Fundo Municipal de Assistência Social, transferidos por intermédio do Município de Fernandópolis

Valor anual: R\$ 30.600,00

Termo de Colaboração: 009/2019

Vigência: 36 meses

Gustavo Ruy Pinato

ATOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DE PARCERIA

EXTRATO DE CELEBRAÇÃO DE PARCERIA

Prefeitura Municipal de Fernandópolis

CNPJ: 47.842.836/0001-05

Associação de Voluntários no Combate ao Câncer

CNPJ: 02.765.157/0001-33

Objeto: Desenvolver o Programa de Proteção Social Básica/ Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para pessoas idosas, com deficiência e suas famílias, com recursos alocados do Fundo Municipal de Assistência Social, transferidos por intermédio da Secretária Estadual de Desenvolvimento Social.

Valor anual: R\$ 36.000,00

Termo de Colaboração: 010/2019

Vigência: 36 meses

Gustavo Ruy Pinato

LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO 007/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS

PREGÃO Nº 007/2019

PROCESSO Nº 017/2019

DATA DE REALIZAÇÃO: 28 de fevereiro de 2019.

HORÁRIO: 08h30min. (oito horas e trinta minutos).

LOCAL: Paço Municipal, sito à Rua Bahia nº 1264, Centro, Fernandópolis/SP.

TIPO: Menor Preço por Item.

OBJETO: A presente licitação tem por objeto "AQUISIÇÃO DE PISOS E GALÕES DE COLA PARA USO NA MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÃO EM DIVERSAS OBRAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E URBANISMO, COM PREVISÃO DE CONSUMO PARCELADAMENTE EM ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2019", classificada em Item, conforme especificações e quantidades constantes do ANEXO VIII do Edital de Pregão 007/2019. LEGISLAÇÃO: Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 5.015/2005.

DATA DA ENTREGA: Os documentos para o CREDENCIAMENTO, a DECLARAÇÃO DE QUE O PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, o ENVELOPE PROPOSTA e o ENVELOPE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, serão recebidos na Sala de Imprensa da Prefeitura Municipal de Fernandópolis, localizada na Rua Bahia nº 1.264, Centro, Fernandópolis, Estado de São Paulo, durante a Sessão Pública de Processamento do Pregão nº 007/2019, iniciando-se às 08h:30min, do dia 28 de fevereiro de 2019.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO: Sala de Imprensa da Prefeitura Municipal de Fernandópolis, localizada na Rua Bahia nº 1.264, Centro, Fernandópolis, Estado de São Paulo.

ÍNTEGRA DO EDITAL: Está à disposição de todos quantos possa interessar junto à Secretaria Municipal de Gestão, de Segunda-Feira à Sexta-Feira, no horário das 08:00h. às 17:00h, no endereço acima indicado, mediante identificação, endereço, número de telefone, fac-símile e/ou e-mail e CNPJ ou CPF e, ainda, pelo website: www.fernandopolis.sp.gov.br.

Fernandópolis/SP, 15 de fevereiro de 2019.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -

PREFEITO MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS

LICITAÇÕES

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 039/2018.

PROCESSO Nº 241/2017.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS

CONTRATADA: SERVIÇOS E ASSISTÊNCIA MÉDICOS BIDIM LELIS LTDA - EPP.

ASSINATURA: 15/02/2019.

OBJETO: CONFORME PARECER JURÍDICO DATADO EM 08 DE NOVEMBRO DE 2018, E DECISÃO DO SR. PREFEITO MUNICIPAL, FICA REAJUSTADO O VALOR DO REFERIDO CONTRATO EM MAIS 3,57% (TRÊS, CINQUENTA E SETE POR CENTO), RETROAGINDO SEUS EFEITOS A 18 DE JANEIRO DE 2019, MANTENDO-SE AS MESMAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS. PREGÃO Nº 125/2017.

Fernandópolis-SP, 15 de fevereiro de 2019.

RAFAEL VIEIRA MENEZES

GERENTE DE SUPRIMENTOS